

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 465/74 Parecer CEE nº638/74
Aprovado por Deliberação do
06/03/74

Interessado: Giovanni Paolo Roberto Olivieri
Assunto : Equivalência de Estudos
Câmara do Ensino do do Primeiro Grau - Delegação
Relator: João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO: Giovanni Paolo Roberto Olivier, filho de Estelio Olivieri e de Maria Luisa Mangini Olivieri, nascido em São Paulo, a 14 de julho de 1957, domiciliado e residente à Av. Higienópolis nº 436, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - Curso primário, com 5 (cinco) séries, na Escola Elementare, em Sarzana, La Spezia, Itália;
- 2 - Fez, em continuação, o curso ginásial com 3 (três) séries, na "Scuola Media Statale nº2" - em Sarzana, La Spezia, Itália onde estudou: Italiano, Inglês, Matemática, Educação Física, História, Educação Cívica, Religião e Latim;
- 3 - fez, ainda, mais 2 (duas) séries do Liceu, no "Liceo T. Parentucelli", de Sarzana, La Spezia, Itália, onde estudou: Italiano, Latim, Inglês, História, Educação Cívica, Geografia, Matemática, Desenho, Educação Física, Ciências Naturais.
- 4 - Solicita equivalência a nível de conclusão do ensino de 1º grau.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Giovanni Paolo Roberto Olivieri, na Itália, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino do 2º grau.

Sem prejuízo para a continuidade de seus estudos, deverá submeter-se e obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1974

Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adotada como seu Parecer, per deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYCIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA IMACULADA L. MONTEIRO.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ELOYCIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente em exercício